



APRESENTADA PROPOSTA PELO CESP DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ÀS ASSOCIAÇÕES DA VIGILÂNCIA PRIVADA

Abr. 2018

Folha Sindical - Trabalhadores da Vigilância Privada

ENQUANTO NÃO FOR NEGOCIADA A SUA REVISÃO, AOS SÓCIOS DO CESP CONTINUA A APLICAR-SE O CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO PUBLICADO NO BTE Nº 17 DE 8 DE MAIO DE 2011!

Mantém-se em vigor para os sócios do CESP o Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) subscrito pelo CESP/Fepces, publicado no BTE nº 17, de 8 de Maio de 2011.

Assim os sócios do CESP mantêm o direito a:

- Igualdade de direitos para todas as categorias profissionais (sejam vigilantes, vigilantes de transportes de valores, vigilantes aeroportuários) nomeadamente no que se refere à organização do tempo de trabalho, pagamento do trabalho suplementar, descanso semanal e descanso compensatório
- Majoração de 3 dias de férias;
- Pagamento do trabalho suplementar no valor de 75% se for realizado em período diurno e de 100% se for realizado em período nocturno para todas as categorias;
- Descanso compensatório por trabalho suplementar prestado em dia útil, dia de descanso ou feriado.

O CESP não subscreveu o Contrato Colectivo de Trabalho publicado em 15 de Outubro de 2017 por não aceitar a cedência de direitos dos trabalhadores como contrapartida da assinatura, mantendo-se para os sócios do CESP todo o texto do CCT de 2011, incluindo os salários.

O CESP enviou já para as duas associações patronais do sector a sua proposta de revisão do CCT com:

- O aumento dos salários em 40 euros sobre os salários praticados para a generalidade dos trabalhadores;
- Garantia de pagamento e atribuição pela empresa da formação profissional legalmente obrigatória para o exercício da profissão;
- Regulamentação do tempo de trabalho – 8 horas por dia, 40 horas por semana e garantia de 2 dias de descanso semanal;

- Melhoria da regra da adaptabilidade prevista no CCT, reduzindo o período de referência para 8 semanas e assegurando que o regime de adaptabilidade não pode colocar em causa os dois dias de descanso semanal;
- Introdução, no CCT, de subsídio de turno nos seguintes moldes:
 - * 20% da retribuição mensal em regime de 3 turnos ou dois turnos total ou parcialmente nocturnos;
 - * 8,5% em regime de dois turnos em que apenas um seja parcialmente nocturno;
 - * 25% em regime de turnos fixos nocturnos.
- Introdução do direito a diuturnidades – uma diuturnidade de 10 euros por cada dois anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Aguardamos resposta das associações patronais.

Caso não respondam, ou não aceitem negociar, decidiremos com os trabalhadores os próximos passos a dar.

A unidade e a luta dos trabalhadores é determinante para garantir a efectivação dos direitos consagrados no Contrato Colectivo de Trabalho e a negociação da actualização da tabela salarial e conquista de direitos.

É fundamental valorizar o trabalho e os trabalhadores e, para isso, defender os direitos consagrados nos contratos colectivos de trabalho, sem aceitar que os direitos dos trabalhadores sejam moeda de troca para os aumentos salariais.

Vamos à luta pelo cumprimento dos direitos consagrados e pela negociação do CCT!

Pelo aumento dos salários e melhoria das condições de vida e de trabalho sem perda de direitos!

